



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL Nº 64 / 2024

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua versão atual:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2024, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as seguintes taxas de IMI a cobrar em 2025:

- a) Prédios Rústicos – 0,8%;
- b) Prédios Urbanos – 0,39%;
- c) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:
 - para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios classificados como em ruínas (com exceção do previsto na alínea d);
 - prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (com exceção do previsto na alínea d);
- d) Isenção temporária (3 anos) de IMI e taxas de urbanização e edificação nos prédios ou frações autónomas devolutos e em estado de ruínas, depois de intervencionados;

e) Isenção temporária (3 anos) de IMI e redução das taxas de urbanização e edificação nos termos previstos no PERU nos prédios ou frações autónomas integradas na Área de Reabilitação Urbana (ARU), após a realização das operações urbanísticas.

Vila Nova de Poiares, 20 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

JOAO	Assinado de forma
MIGUEL	digital por JOAO
SOUSA	MIGUEL SOUSA
HENRIQUES	HENRIQUES
	Dados: 2024.12.20
	11:39:04 Z